

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 114/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à **EMPRESA DE TRANSPORTE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 93.364.909/0001-00, com endereço na Rua Visconde de Mauá, n° 083, na cidade de Tapejara/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste contrato a realização de deslocamento entre a cidade de Santa Cecília do Sul a cidade de Ita/SC; Com City Tour Cultural, visita ao centro da cidade, torres da antiga igreja, visita a casa de memória, mirante da barragem e caminhão Wabco, após assistiram um vídeos sobre a UHE, observação a maquete e visita de exposições, logo após o grupo irá para a Usina com o acompanhamento de um monitor para fazer visita externa, após retornar. Incluindo trajeto de ida e volta, em ônibus com no mínimo 46 lugares, de propriedade da Contratada, a fim de transportar os alunos do sétimo ano da rede municipal de ensino da Contratante no dia 02 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato é pelo período necessário ao cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor certo e irreajustável de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

**CLÁUSULA QUINTA** - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será

cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** -O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

**CLÁUSULA NONA**- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 21 de setembro de 2015.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**EMPRESA DE TRANSPORTE TAPEJARA LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**